



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N.º 1181 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com particulares
Para o fim de quitar débitos municipais, recebendo em pagamento imóvel descrito e
caracterizado nesta Lei.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 9, inciso IX, c/c com artigo 10 inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1174/02, e Decreto Municipal nº 768/02, a receber através de escritura publica o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, através de acordo com os proprietários Guido Cândido Monteiro e esposa, para quitação de débitos municipais relativos aos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava 6.418 e 6.434, inscrição municipal nº 290, atualmente matriculados com inscrição nº 02.01.130 e nº 02.01.178, no valor de R\$7.993,60 (sete mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

DESCRIÇÃO: "uma parte quarteirão" C, com 12,00m de frente para a rua 30 de Março, em Jambeiro, desta comarca de Caçapava, a 171,00m, do ponto de encontro dos prolongamentos dos alinhamentos das ruas 30 de Março e Ferdinando Hilário, 25,00m de ambos os lados da frente aos fundos e 12,00m na linha dos fundos, dividindo nas três faces com o remanescente do quarteirão, encerrando área de 300,00m², imóvel este matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava com o nº 6.418, livro 2 AN, folha 247 e versos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Município, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 07 de Novembro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 07 de Novembro de 2002.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo